



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 955-S, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 111/2016, de 08/06/2016, do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, que declarou Situação de Emergência, na área do Município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 74993780,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o **Decreto Municipal nº 111/2016, de 08/06/2016**, do Prefeito Municipal de **Santa Leopoldina/ES**, que declarou **Situação de Emergência**, na área do Município afetada por **Estiagem**.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

**Art. 4º** Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, não podendo ser prorrogado, retroagindo os seus efeitos a **08 de junho de 2016**.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de julho de 2016, 195º da Independência,

128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 249700**

#### DECRETO Nº 956-S, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 26.176, de 08/06/2016, do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que declarou Situação de Emergência, na área do Município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08/05/2013, e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 75009781,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o **Decreto Municipal nº 26.176, de 08/06/2016**, do Prefeito Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, que declarou **Situação de Emergência**, na área do Município afetada por **Tempestade Local/Convectiva - VENDAVAL**.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

**Art. 4º** Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, não podendo ser prorrogado, retroagindo os seus efeitos a **08 de junho de 2016**.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de julho de

2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 249701**

#### DECRETO Nº 3995-R, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Institui o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, I e III, da Constituição Estadual, em conformidade as disposições do art. 227 da Constituição Federal; da Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei nº 13.257, de 08/03/2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância; da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 171, de 04/12/2014; e com as informações contidas no processo nº 74708058, e **considerando** os seguintes aspectos:

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21/11/1990; e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (ONU), em 25-27 de setembro de 2015;

- os princípios e diretrizes contidas no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI, 2010), expressão do resultado da construção coletiva que envolveu órgãos e entidades públicas, grande número de entidades da sociedade civil, organismos internacionais e militantes dos direitos da criança, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

- o pilar estratégico do Governo do Espírito Santo que direciona sua atuação na construção de avanços sociais, como elemento fundamental para o desenvolvimento sustentável do Estado, conforme as Orientações Estratégicas do Governo do Espírito Santo - 2015-2018;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê

Estadual Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O Comitê terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na Primeira Infância, em âmbito estadual e municipal, objetivando:

I. a construção da Política Pública Intersetorial da Primeira Infância do Estado do Espírito Santo;

II. a elaboração do Plano Estadual Intersetorial da Primeira Infância;

III. a Construção de uma cultura de intersectorialidade e intercomplementaridade das políticas públicas com foco na Primeira Infância para melhoria dos indicadores de qualidade de vida das crianças, dos adolescentes e suas comunidades;

IV. a formação da cultura de proteção e promoção da criança com os meios de comunicação social;

V. o apoio aos municípios na elaboração dos Planos Municipais Intersetoriais da Primeira Infância; e

VI. a gestão, o monitoramento e a avaliação da Política Pública Intersetorial da Primeira Infância do Estado do Espírito Santo e do Plano Estadual Intersetorial da Primeira Infância.

**Art. 3º** O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I. Vice-Governadoria;

II. Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;

III. Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

IV. Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

V. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;

VI. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

VII. Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SETADES;

VIII. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

IX. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

X. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;

XI. Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

XII. Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

XIII. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT;

XIV. Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas - SEAE;  
 XV. Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM  
 XVI. Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;  
 XVII. Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP; e  
 XVIII. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD.

§ 1º O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Estado do Espírito Santo será presidido pelo Vice-Governador do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A representação da Vice-Governadoria, de que trata o Inciso I deste artigo, dar-se-á por meio

do Vice-Governador do Estado; pelo Coordenador de Articulação de Políticas Intersetoriais; e pelo Coordenador Estadual de Relações Institucionais.

§ 3º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por meio de Decreto.

Art. 4º Para atingir a finalidade de que trata o art. 1º, o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância do Estado do Espírito Santo deverá:

I. desenvolver estratégias de articulação intersetorial das políticas públicas sociais, que permitam a qualificação dos

serviços de atenção integral à primeira infância;

II. contribuir na sensibilização e na mobilização social com o objetivo de facilitar e promover a implementação das diretrizes das políticas públicas sociais voltadas para o desenvolvimento integral da primeira infância;

III. estimular os órgãos governamentais, estaduais e municipais para construir políticas públicas integradas, que priorizem a promoção do desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos e de suas famílias;

IV. ampliar a discussão sobre o desenvolvimento integral da primeira infância, com participação da sociedade civil, com o objetivo

de favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados no âmbito governamental;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de julho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**  
Vice-Governador do Estado  
**Protocolo 249702**

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2016

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente instituída pela Portaria nº 36-S, de 31 de março de 2016, publicada no D.O.E. do dia 01/04/2016, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, para organizar e executar o processo eleitoral de escolha dos representantes dos segurados nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAJM, por meio do seu Presidente e na forma do § único do art. 14 do Decreto Estadual nº 2495-R (DIO 08.04.2010) combinado com § primeiro do art. 6º, do Edital Eleitoral do IPAJM nº 01/2016 (DIO em 20.06.2016), vem, através do presente, divulgar a lista definitiva dos candidatos, bem como os nomes para fins eleitorais e número de identificação eleitoral, para concorrerem a uma das vagas dos conselhos administrativo e fiscal do IPAJM.

Para o cargo de **Conselheiro do Conselho Administrativo do IPAJM**, representando os **Segurados Civis Ativos**, foram habilitados os seguintes candidatos:

Nome do Candidato	Nome para fins Eleitorais	Identificador Eleitoral do Candidato
Bruno Tamanini Lopes	Bruno Tamanini Lopes	Nº 01
Erica Baptista de Castro	Erica Baptista de Castro	Nº 02
Felipe Tápias de Sales	Felipe Tápias	Nº 03
Talmom Ebenezer de Mendonça	Talmom	Nº 04
Luiz Cláudio Nogueira de Souza	Luiz Cláudio	Nº 05
Rodrigo da Rocha Rodrigues	Rodrigo Rodrigues	Nº 06

Para o cargo de **Conselheiro do Conselho Administrativo do IPAJM**, representando os **Segurados Militares Ativos**, foram habilitados os seguintes candidatos:

Nome do Candidato	Nome para fins Eleitorais	Identificador Eleitoral do Candidato
Jean Ramalho Andrade	Sargento Ramalho	Nº 10
Paulo Araújo de Oliveira	Tenente Araújo	Nº 11
Heron Ronan Roman	Major Heron	Nº 12
Jeferson Carlos Morais	Major Morais	Nº 13

Para o cargo de **Conselheiro do Conselho Administrativo do IPAJM**, representando os **Segurados Inativos**, foram habilitados os seguintes candidatos:

Nome do Candidato	Nome para fins Eleitorais	Identificador Eleitoral do Candidato
Claudio José Nogueira	Capitão Nogueira	Nº 20
Jair Gomes da Silva	Jair Gomes da Silva	Nº 21
Janio Jacinto Araujo	Janio Jacinto Araujo	Nº 22